



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 105/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Menino Deus, Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob n. 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, a seguir denominado de simples CONTRATANTE, e de outro lado a Proponente vencedora GABRIEL ESTEVAN BARCELOS RAMOS & CIA LTDA. – ME, com sede na Rodovia RS 440. Nº 759, Bairro Centro, na cidade de Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.10.741.545/0001-02, por seu representante legal GABRIEL ESTEVAN BARCELOS RAMOS, portador do RG 7077297476, CPF 006 620 330 94, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato refere-se à contratação pela Prefeitura do Município de Salto do Jacuí para:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 08 COZINHEIRAS, conforme especificado no Pregão Presencial 002/2018.

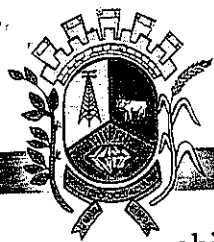
**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 10 (Dez) meses, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Os preços para prestação dos serviços são os seguintes: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) mensais.

3.2 – Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do



objeto do presente instrumento, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

4.2– As despesas decorrentes do presente Contrato e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

P/A = 2025 RV: 31 – Ens. Fund.

P/A = 2027 RV: 31 – Ens. Creche

P/A = 2029 RV: 31 – Ed. Esporte

P/A = 2156 RV: 31 – Pré-Escola

Secretaria Municipal de Saúde:

P/A = 2058 RV: 40

P/A = 2135 RV: 4521

Secretaria Municipal de Administração:

P/A = 2007 RV: 1

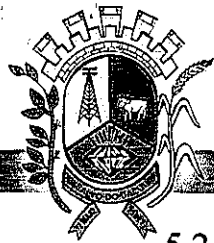
Secretaria Municipal da Ação Social:

P/A = 2041 RV: 1

P/A = 2134 RV: 1137

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1– A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto entregue a Prefeitura Município de Salto do Jacuí;



5.2- Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.3- Por ocasião da entrega dos serviços deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;

5.4- Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1- A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal;

6.2- A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3- Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 – Caso a Contratada tencione efetuar a prestação de serviços, objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

8.1.1 – O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;



8.2 – A Contratada através do telefone (55) 3327-1400 ou endereço eletrônico [comprasjacui@hotmail.com](mailto:comprasjacui@hotmail.com), notificará a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí, com 03 (três) dias úteis de antecedência, do término dos serviços, observando-se o prazo previsto no item 8.4 a seguir;

8.3 – O prazo para que a Contratada entregue os serviços será imediatamente, a contar da autorização e assinatura do Contrato;

8.4 – Os serviços obedecerão a locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

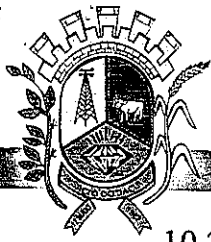
10.1 – O não cumprimento na execução dos serviços objetos do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo lote, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do lote do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura do Município de Salto do Jacuí e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.



10.2- As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3- As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

10.4- O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber além das previstas no item 10.1, letra d da cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Salto do Jacuí/RS, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELETRICA

Salto do Jacuí, 06 de abril de 2018.

Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

Gabriel Estevan Barcelos Ramos

& CIA Ltda. - ME